



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

## Departamento Municipal de Licitações e Compras

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº003/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº003/019

O Município de Funilândia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.062.414/0001-00, com sede á Rua: Tristão Vieira de Azeredo, nº90, Centro, Funilândia/MG, por intermédio da Pregoeira Oficial e equipe de apoio designados pela Portaria nº 12/2018 10 DE JANEIRO DE 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar 147 de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, ART. 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

A sessão pública deste Pregão Presencial terá início na data, no horário e no endereço abaixo discriminado:

•**DATA:** 15/01/2019

•**HORÁRIO:** 10:30 horas

•**LOCAL:** Sala de Reuniões, situada a Rua: Tristão Vieira, nº 90, Centro, Funilândia - MG.

**OBS:** A proposta de preço além de ser entregue dentro do ENVELOPE Nº A, conforme solicitado no ITEM 6 DO EDITAL deverá também ser entregue em forma digital.

#### 1 - DO OBJETO

**1.1** - Esta licitação tem por objeto: aquisição de água mineral em galão 20 litros, gás de cozinha, sendo botijões de 13 kg e 45 kg para uso das diversas Secretaria do Município de Funilândia/MG, conforme as condições e especificações constantes deste edital e de seus anexos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA**

## **Departamento Municipal de Licitações e Compras**

**1.2** - A descrição do lote relativo a esta licitação é aquela constante do Termo de Referência (**ANEXO VI** deste edital).

## **2 - DOS ANEXOS DO EDITAL**

2.1 - Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante:

- a)**- ANEXO I - Modelo de carta de credenciamento
- b)**- ANEXO II - Modelo de declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação;
- c)**- ANEXO III - Modelo de declaração de condição de ME ou EPP;
- d)**- ANEXO IV - Modelo de declaração de que não emprega menor;
- e)**- ANEXO V - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo
- f)**- ANEXO VI- Termo de referência;
- g)**- ANEXO VII - Modelo para apresentação da proposta comercial;
- h)**- ANEXO VIII - Minuta de Contrato.

## **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital. Sendo as empresas de Grande e Médio Porte supletivamente autorizados a participar da presente licitação, caso não aja interessados enquadrados como (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI).

**3.1.1** - As interessadas deverão atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e de seus anexos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

### Departamento Municipal de Licitações e Compras

**3.1.2 - Não poderão participar desta licitação** as empresas que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

**a)-** em recuperação judicial ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**b)-** que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**c)-** que tenham sido punidas com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**d)-** em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

**e)** Não se enquadrem na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

**3.1.3 -** A observância das vedações do subitem 3.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**3.2 - A simples participação da licitante neste certame implica:**

**a)-** a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

**b)-** que o prazo de validade da proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;

**c)-** a aceitação de todas as condições estabelecidas na minuta de Contrato apresentada no **ANEXO VIII** deste edital.

## 4 - DO CREDENCIAMENTO

**4.1 -** Cada licitante poderá ser representada por seu titular com poderes de administração, por procurador devidamente constituído ou por pessoa devidamente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

### Departamento Municipal de Licitações e Compras

munida de credencial, sendo que **somente estes poderão intervir nas fases do procedimento licitatório, atuando em nome da respectiva representada.**

**4.2** - Para fins de confirmação da representação e de credenciamento perante o Pregoeiro, o representante da licitante deverá identificar-se e, cumulativamente:

**a)**- entregar cópia de sua carteira de identidade ou documento equivalente e apresentar qualquer documento que indique o número de seu CPF;

**b)**- entregar um dos seguintes documentos, conforme cada caso:

• **b.1)**- cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente da licitante, atualizado e registrado, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, no caso de o representante ser **sócio proprietário, dirigente ou assemblado da licitante**;

• **b.2)**- procuração lavrada em cartório, hipótese em que não haverá necessidade de estar acompanhada de qualquer outro documento referente à constituição e organização da licitante;

• **b.3)**- procuração outorgada por instrumento particular ou carta de credenciamento com firma reconhecido pelo outorgante, acompanhada necessariamente de cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente da licitante, atualizado e registrado, no qual estejam expressos que o signatário da procuração ou da carta de credenciamento detém poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante.

**4.3** - Apenas **uma pessoa** poderá ser credenciada para representar **cada licitante**, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique um mesmo representante.

**4.4** - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o PREGOEIRO ficará impedido de ofertar lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão de abertura dos envelopes **A** (PROPOSTA COMERCIAL) e **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) relativos a este Pregão Presencial. Neste caso, será mantido o preço apresentado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

### Departamento Municipal de Licitações e Compras

pela licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.5** - Somente as pessoas referidas no subitem 4.1 deste edital poderão ainda, em nome das licitantes que representam assinar documentos e declarações pertinentes ao certame.

**4.6** - A entrega do **ato constitutivo, estatuto, contrato social** ou documento equivalente da licitante visando comprovar a qualidade de representante da mesma, nos termos previstos nos subitens 4.1 e 4.2 deste edital, **dispensa** a inclusão do mesmo documento no envelope **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

#### **5 - DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

**5.1** - A licitante deverá entregar ao PREGOEIRO a **declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos neste edital, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste edital.

**5.1.1** - A declaração referida no subitem 5.1 supra deverá ser entregue pela licitante **quando do credenciamento de seu representante. (Fora do envelope)**

**5.2** - A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Federal 147/2014 e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei, deverá entregar ao PREGOEIRO a **declaração informando a sua condição de ME ou EPP**, conforme modelo constante do **ANEXO III** deste edital.

**5.2.1** - A declaração a que se refere o subitem 5.2 deste edital deverá ser entregue pela licitante **quando do credenciamento de seu representante**, se for o caso, **ou dentro do envelope A (PROPOSTA COMERCIAL)**, sob pena de **PERDA DO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

### Departamento Municipal de Licitações e Compras

**DIREITO** aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

#### 6 - DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE A) E DOS CRITÉRIOS DE SUA ACEITAÇÃO

**6.1** - A proposta comercial da licitante deverá ser entregue dentro do envelope **A**, o qual deverá estar **lacrado** e conter o **nome da empresa**, a palavra **“proposta”** e o **número deste Pregão**.

**6.2** - A proposta comercial deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do **ANEXO VII** deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a)**- indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante;
- b)**- apresentar preço unitário e total do item,
- c)**- conter oferta firme e precisa para a íntegra do item, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- d)**- cotar os preços em moeda corrente;
- e)**- indicar o prazo de validade da proposta, quando este for superior ao mínimo de 60 (sessenta) dias;
- f)**- estar assinada por representante legal da licitante;
- g)**- não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**6.2.1** - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

**6.2.2** - Os preços ofertados deverão considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão, não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de apresentação da respectiva proposta comercial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

### Departamento Municipal de Licitações e Compras

**6.2.3** - Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado do MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA-MG, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

**6.2.4** - Havendo divergência entre preços unitários e preços totais, prevalecerão os preços unitários. Havendo divergência entre preços numéricos e preços por extenso, prevalecerão os preços por extenso.

**6.3** - Será **DECLASSIFICADA** a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes deste edital e de seus anexos.

**6.4** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, sendo **DECLASSIFICADA**, ainda, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser **obrigatoriamente informado** na proposta comercial.

**6.5** - Poderão ser **DECLASSIFICADAS**, também, as propostas que cotarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação pertinente.

**6.6** - Na análise da proposta comercial, poderá o PREGOEIRO desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

## 7 - DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS DA SESSÃO PÚBLICA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

**7.1** - A partir das **10:30 horas** do dia **15/01/2019**, na **Sala de Reuniões, situada a Rua: Tristão Vieira de Azeredo, nº 90, Centro, Funilândia – MG**, será verificado pelo PREGOEIRO o **credenciamento** dos representantes legais das licitantes, observadas as disposições constantes do item 4 deste edital.

**7.1.1** - Quando do credenciamento de seu representante, a licitante entregará ao PREGOEIRO a **declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO II deste edital)** e, se for o caso, a **declaração de condição de ME ou EPP (ANEXO III deste edital)**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

### Departamento Municipal de Licitações e Compras

**7.1.2** - A licitante que enviar os envelopes **A** (PROPOSTA COMERCIAL) e **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), **antecipadamente ou no dia da sessão, sem representante credenciado**, deverá enviar também, em envelope separado, a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO II** deste edital), observado o disposto no subitem seguinte.

**7.1.2.1** - No caso do subitem 7.1.2 supra, deverá a licitante enviar ainda, dentro do mesmo envelope separado, documento que comprove que o signatário da declaração está autorizado a assinar pela empresa, nos termos do item 4 deste edital.

**7.1.2.2** – O MUNICIPIO DE FUNILÂNDIA-MG não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegarem até a data e o horário previstos para a sessão pública de abertura do certame.

**7.1.3** - As declarações de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação (**ANEXO II** deste edital) e, se for o caso, de condição de ME ou EPP (**ANEXO III** deste edital), poderão, **por opção da licitante**, serem preenchidas por seu representante legal já confirmado e entregues ao PREGOEIRO ainda na fase de credenciamento da sessão pública de abertura do certame.

**7.2** - **Declarado encerrado o credenciamento** a que se refere o subitem 7.1 deste edital, o PREGOEIRO recolherá os envelopes **A** (PROPOSTA COMERCIAL) e **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e **não aceitará novas licitantes**.

**7.3** - Após a entrega dos envelopes pelas licitantes **não caberá desistência do certame**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo PREGOEIRO, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 15.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

**7.4** - A **abertura das propostas comerciais** (envelope **A**) será efetuada logo após a entrega dos envelopes respectivos, quando se verificará a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

### Departamento Municipal de Licitações e Compras

**7.5** - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no subitem 7.1 deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em contrário.

**7.6** - O local de realização da sessão pública deste Pregão Presencial poderá ser alterado, mediante afixação de aviso na entrada do plenário indicado no subitem 7.1 deste edital

#### **8 - DA FASE DE LANCES, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1** - Para o julgamento das propostas comerciais, o PREGOEIRO levará em consideração o **MENOR PREÇO**, assim entendido como o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às especificações deste edital e de seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

**8.2** - Abertos os envelopes **A** (PROPOSTA COMERCIAL) de todas as participantes, procederá ao PREGOEIRO à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, à desclassificação das propostas em desacordo com o mesmo, à divulgação dos preços cotados pelas licitantes e à consequente **classificação inicial** das propostas válidas.

**8.3** - Em caso de **empate**, adotar-se-á o sistema de sorteio para se definir a ordem de classificação inicial das propostas idênticas, ficando desde já definido que a licitante sorteada será aquela que ficará em primeiro lugar dentre as que participarem do sorteio.

**8.4** - A seguir, será inicialmente **classificada pelo PREGOEIRO, para a fase de lances**, a proposta de menor preço por item ofertado para a íntegra por lote e, posteriormente, as propostas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

### Departamento Municipal de Licitações e Compras

**8.5** - Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no subitem 8.4 deste edital, o PREGOEIRO classificará, para a fase de lances, as três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

**8.6** - Às licitantes classificadas para a fase de lances será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de preços distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

**8.6.1** - A licitante poderá ofertar lance com preço superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro lance já ofertado para o lote.

**8.7** - Não será admitida a desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no subitem 15.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

**8.8** - Não havendo mais licitantes interessadas em apresentar lances, será encerrada esta fase.

**8.9** - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) da licitante que a tiver formulado, para **verificação do atendimento das condições de habilitação**, observadas as disposições contidas no item 9 deste edital.

**8.10** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital para a habilitação, será a licitante declarada vencedora.

**8.11** - Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se a licitante for **inabilitada**, o PREGOEIRO examinará os lances e as propostas subsequentes, bem como a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA**

### **Departamento Municipal de Licitações e Compras**

**8.11.2** - Aplicar-se-á o disposto no subitem 8.11 deste edital também no caso de a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato.

**8.12** - Nas situações previstas nos subitens 8.11 e 8.11.2 deste edital, poderá o PREGOEIRO, ainda, negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor para o MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA-MG.

**8.13** - A licitante vencedora do certame deverá entregar ao PREGOEIRO, caso necessário e solicitado for, na mesma sessão ou no prazo de 2 (dois) dias úteis, a **proposta comercial ajustada ao preço final**, sob pena de desclassificação e de aplicação das penalidades previstas no subitem 15.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

**8.13.1** - O prazo previsto no subitem 8.13 deste edital poderá ser prorrogado por igual período, a critério do PREGOEIRO, mediante requerimento tempestivo e justificado da licitante.

**8.13.2** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

**8.13.3** - Na proposta comercial ajustada a ser entregue é permitida a readequação não linear dos preços unitários, a critério da licitante, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, respeitado como limite máximo da proposta ajustada o preço global final ofertado.

**8.14** - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências pertinentes e relevantes e que, ao final, será assinada pelo PREGOEIRO, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes que queiram fazê-lo.

**8.15** - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

## Departamento Municipal de Licitações e Compras

### 9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE B)

**9.1** - As licitantes deverão entregar, preferencialmente numerados, rubricados e na ordem em que aparecem neste edital, os seguintes documentos de habilitação dentro do envelope **B**, o qual deverá estar **lacrado** e conter o **nome da empresa**, o termo\_“**documentos de habilitação**” e o **número deste Pregão**:

#### **9.1.1 - DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)**- prova de **constituição social atualizada**, que consiste em um dos seguintes documentos:

**a.1)**- no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;

**a.2)**- no caso de sociedade comercial, o respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;

**a.3)**- no caso de sociedade por ações, o documento referido em “a.2” acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;

**a.4)**- no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**9.1.1.1** - O documento de habilitação jurídica referido no subitem 9.1.1 deste edital deverá explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

#### **9.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)**- comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;

**b)**- Prova de regularidade com a Fazenda nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão única como preceitua a Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014. O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

## Departamento Municipal de Licitações e Compras

c)- comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;

d)- comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;

e)- comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

f)- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

### **9.1.3 - DOCUMENTO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA**

9.1.3.1 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa Jurídica com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

### **9.1.4 - DOCUMENTO RELATIVO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

a)- declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (**declaração de que não emprega menor**), conforme modelo constante do **ANEXO IV** deste edital.

### **9.1.5- DOCUMENTO RELATIVO INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:**

a)- Declaração de “Fato Impeditivo”, em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, modelo constante do **ANEXO V** deste Edital;

### **9.2 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):**

9.2.1 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão entregar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, **podendo, também, optar pelo disposto nos subitens 9.2.1 a 9.2.5 deste edital.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

### Departamento Municipal de Licitações e Compras

**9.2.2** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do PREGOEIRO, para regularização da documentação fiscal.

**9.2.3** - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao PREGOEIRO.

**9.2.4** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**9.2.5** - A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado ao PREGOEIRO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao Prefeito do MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA-MG para revogação.

### **9.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**9.3.1** - Os documentos necessários à habilitação, **bem como quaisquer outros documentos solicitados neste edital e em seus anexos, deverão ser entregues sob uma das seguintes formas:**

- a)**- originais;
- b)**- cópias simples, desde que sejam apresentados os originais ou cópias autenticadas em cartório para autenticação pelo PREGOEIRO ou por membro da equipe de apoio na sessão pública de abertura dos envelopes respectivos ou cópias autenticadas em cartório; observado o disposto na Lei 13.726/2018;
- c)**- publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
- d)**- emitidos através da *Internet*, ficando sua aceitação condicionada à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

### Departamento Municipal de Licitações e Compras

**9.3.1.1** - Procedida a consulta ao site respectivo, serão impressos documentos comprobatórios da autenticidade da documentação entregue pelas licitantes, que serão juntados aos autos do processo licitatório como anexos da ata da sessão pública deste Pregão Presencial.

**9.3.2** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

**9.3.3** - A documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital e em seus anexos, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mesclagem de documentos**.

**9.3.4** - Todos os documentos solicitados neste edital e em seus anexos deverão estar **válidos na data de abertura da sessão pública**. Documentos entregues com a validade expirada acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante, observado, entretanto, o disposto no subitem 9.3.2 deste edital.

**9.3.5** - Os documentos que não possuírem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura da sessão pública deste certame.

**9.3.5.1** - Não se enquadram na exigência do subitem 9.3.5 deste edital aqueles documentos que, pela própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.

**9.3.5.2** - As declarações e os documentos emitidos pela licitante e apresentados neste certame deverão estar assinados por seu representante legal, observado o disposto no item 4 deste edital.

**9.3.6** - Serão declaradas **INABILITADAS** as licitantes que não cumprirem as exigências estabelecidas neste edital para a habilitação.

**9.3.7** - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o PREGOEIRO solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

## 10 - DOS RECURSOS

**10.1** - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a **intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das **razões** do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

## Departamento Municipal de Licitações e Compras

para apresentar suas **contrarrrazões** em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2 - A falta de manifestação** imediata e motivada da licitante importará a **decadência do direito de recurso**.

**10.3 - O acolhimento do recurso** importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4 - As razões dos recursos e as respectivas contrarrrazões** deverão ser apresentadas em papel e protocolizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Funilândia, à Rua: Tristão Vieira de Azeredo, 90, Bairro Centro, no horário de 7:00 às 16:00 horas dos dias úteis.

**10.4.1 - Não serão conhecidas razões de recursos e contrarrrazões** enviadas por fax, e-mail ou após o decurso do prazo legal.

### 11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**11.1 - Inexistindo manifestação recursal**, o PREGOEIRO adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, cabendo ao Prefeito Municipal homologar o procedimento licitatório.

**11.2 - Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos**, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e o Prefeito Municipal homologará o procedimento licitatório.

### 12 - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

**12.1 - No interesse do Município de Funilândia**, o objeto licitado poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

## Departamento Municipal de Licitações e Compras

2º, da Lei Federal nº 8.666/1993. Não será concedido realinhamento de preço para os itens em menos de 12 (doze) meses.

### 13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Funilândia, sob o número:

**Polícia: Ficha: 26 – Fonte de Recurso 1.00 – Conselho Tutelar – Ficha: 33 Fonte de Recurso 1.00 - Administração Ficha:56 Fonte de Recurso: 1.00 – Planejamento Ficha: 87 – Fonte de Recurso 1.00 – Secretaria de Educação: Ficha: 140 – Fonte de Recurso 1.01 – Secretaria de Saúde Ficha: 236,283,290 – Fonte de Recurso 100/1.44/1.02/1.49 – Vigilância Ficha: 310 – Fonte de Recurso: 1.02/1.50 - Assistência Social, CRAS - Ficha: 332, 346 Fonte de Recurso 1.00/1.29/1.42 – Secretaria de Obras Ficha: 401,454 Fonte de Recurso 1.00**

### 14 - DO CONTRATO

14.1 O MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA-MG convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame referente ao lote para assinar o Contrato, conforme minuta constante do **ANEXO VIII** deste edital.

### 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1 - A licitante que desistir do certame após a entrega dos envelopes, que desistir de lances ofertados, que não entregar a proposta comercial ajustada ao preço global final ou que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser declarada **impedida de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, **sem prejuízo de aplicação das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais pertinentes.****



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

### Departamento Municipal de Licitações e Compras

**15.2** - Homologada a licitação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA-MG convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) dos itens para **assinar o Contrato** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e de lhe serem aplicadas as penalidades previstas no subitem 15.1 supra, bem como as demais penalidades legais cabíveis, com possibilidade, ainda, da cobrança de **multa compensatória de até 30% (trinta por cento)** do preço global da proposta respectiva.

**15.3** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições contratualmente previstas, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA-MG aplicar à CONTRATADA as sanções constantes do Contrato, da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

**15.4** - O Contrato definirá os valores de multas a serem aplicadas no caso de inadimplemento, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades legalmente admissíveis.

#### 16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

**16.1** – O fornecimento do objeto deverá ser realizados conforme normas descritas no Anexo VI – Termo de Referência deste edital.

**16.2** - O pagamento será efetuado de acordo com as requisições e fornecimentos dos produtos, em até 30 (trinta) dias após efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, por meio de depósito bancário ou cheque bancário, pela Secretaria de Fazenda do Município, acompanhada de **documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista**.

**16.3** - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA-MG de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste edital.

#### 17 - DAS CONSULTAS, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

**17.1** - Cópia deste edital e seus anexos serão fornecidas gratuitamente, mediante recibo, nos dias de expediente, no horário de 7:00 às 16:00 horas, no endereço referido no preâmbulo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

## Departamento Municipal de Licitações e Compras

deste edital, permanecendo afixada, até o término do processo, no site da Prefeitura [www.funilandia.mg.gov.br](http://www.funilandia.mg.gov.br). Todas as informações, respostas aos questionamentos e impugnações referente ao Processo Licitatório, estarão disponíveis no Diário Oficial Eletrônico do Município de Funilândia/MG <https://www.funilandia.mg.gov.br/>.

**17.2** - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial, observando-se o seguinte:

**a)- as dúvidas meramente procedimentais ou não relacionadas à especificação do objeto** poderão ser esclarecidas junto à Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA-MG, pelo telefone (31) 3713-6205, no horário de 07:00 às 16:00 horas dos dias úteis;

**b)- as dúvidas relativas à especificação do objeto** poderão ser esclarecidas pelo e-mail [licitacoes@funilandia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@funilandia.mg.gov.br);

**c)- as impugnações** ao edital deverão ser apresentadas em papel e protocolizadas na Sala da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA-MG, à Rua: Tristão Vieira de Azeredo nº 90, Bairro Centro, no horário de 07:00 às 16:00 horas dos dias úteis.

### 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1** - É facultada ao PREGOEIRO, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência** destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**18.2** - A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**18.2.1** - Fica assegurado o MUNICIPIO DE FUNILÂNDIA-MG o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA**

### **Departamento Municipal de Licitações e Compras**

**18.3** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA-MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.4** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.4.1** - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**18.5** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.

**18.6** - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**18.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA-MG.

**18.8** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**18.9** - Os envelopes que não forem abertos na sessão pública ficarão em poder do PREGOEIRO até a data de assinatura do Contrato pela vencedora do certame, devendo as licitantes retirá-los após a referida data, no local indicado no subitem 18.9 deste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

**18.10** - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Sete Lagoas - MG.

Funilândia, 23 de dezembro de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA**  
Departamento Municipal de Licitações e Compras

**MARCILEIA XAVIER**  
**PREGOEIRA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

## Departamento Municipal de Licitações e Compras

### ANEXO I DO EDITAL MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa ..... com escritório à..... (rua, nº, bairro, cidade e estado), CNPJ nº. .... por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), credencia Sr.(a)(s)..... portador da

Carteira de Identidade (RG) nº ..... órgão expedidor ....., C.P.F. nº..... para representá-lo perante a Prefeitura Municipal de Funilândia/MG, nos atos relativos a Pregões, podendo, para tanto, apresentar proposta de preços e lances verbais, assinar a proposta apregoada, assinar Atas, impugnar licitantes e propostas, recorrer de qualquer instância administrativa, denegar do direito de recurso, rubricar páginas de documentos, debater cláusulas contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações, assinar contrato, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento, nos termos do edital.

---

#### ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**Cargo**

**Carteira de identidade**

**CPF**

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante

a) Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante, , com amplos poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;

b) Será admitido o Credenciamento feito por meio de instrumento público de procuração, com firma reconhecida, com amplos poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar

todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente com firma reconhecida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA**  
Departamento Municipal de Licitações e Compras

**ANEXO II DO EDITAL**  
**- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE**  
**HABILITAÇÃO -**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, **por intermédio de seu representante legal**, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, ter ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2019** da Prefeitura Municipal de Funilândia, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA**  
Departamento Municipal de Licitações e Compras

**ANEXO III DO EDITAL**  
**- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP -**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, **por intermédio de seu representante legal**, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ **(indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP)**, conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA**  
Departamento Municipal de Licitações e Compras

**ANEXO IV DO EDITAL**  
**- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR -**

**DECLARAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **por intermédio de seu representante legal**, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva:***

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_\_).

***(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo)***

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA**  
**Departamento Municipal de Licitações e Compras**

**ANEXO V DO EDITAL**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, e em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, que até a presente data não existem fatos impeditivos para a habilitação da empresa acima no processo anteriormente mencionado, e estou ciente que devo declará-lo caso venha a ocorrer durante qualquer da fase do processo.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
(com carimbo da empresa)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

## Departamento Municipal de Licitações e Compras

### ANEXO VI DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA -

#### 1 - OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Referência aquisição de água mineral em galão 20 litros, gás de cozinha, sendo botijões de 13 kg e 45 kg para uso das diversas Secretarias do Município de Funilândia/MG, conforme as condições e especificações constantes deste edital e de seus anexos, nas condições e especificações a seguir definidas.

#### 2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - Visando atender às necessidades das Secretarias Municipais em suas atividades e suprir programas como CRAS, MERENDA ESCOLAR, entre outros.

#### 3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO:

**3.1 – O fornecimento será semanal de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**

ITEM	UNID	QUANT	DETALHAMENTO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UNID	1.180	ÁGUA MINERAL GALÃO - Recarga de água natural, cristalina, embalagem de plástico, dentro das regras de comercialização. O galão terá a validade mínima de 12 meses		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

## Departamento Municipal de Licitações e Compras

			a contar da entrega.		
02	UNID	248	GAS DE COZINHA 13 KG – Recarga de gás GLP 13kg		
03	UNID	80	GAS GPL 45 KG – Recarga de Gas 45 kg		

3.1 – A Contratada deverá fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal do Setor de Compras da Prefeitura Municipal, onde estará descrito o endereço do local de entrega.

3.2 - Os produtos deverão ser entregues em até 2 (duas) horas após o recebimento da ordem de fornecimento; O local da entrega, de cada fornecimento, será estipulado na solicitação formal do Setor de Compras em outro local expressamente indicado por esta.

3.3 - Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em até 2 (duas) horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados.

3.4 - É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a entrega de materiais, sem observância das condições deste Edital

#### **4- FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1 O pagamento será efetuado de acordo com as requisições e fornecimentos dos produtos, em até 30 (trinta) dias após efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, por meio de depósito bancário ou cheque bancário, pela Secretaria de Fazenda do Município, acompanhada de **documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.**

4.1.1 - A liquidação da despesa se dará com o reconhecimento formal pelos responsáveis da PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA-MG pelo gerenciamento do Contrato, de que os produtos foram entregues de forma efetiva e satisfatória.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

### Departamento Municipal de Licitações e Compras

4.1.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA-MG não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

4.2 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

4.3 - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA-MG a nota fiscal (corretamente preenchida) e os demais documentos citados no subitem 5.1 deste Termo.

4.4 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA-MG, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 4.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

4.5 - O pagamento realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA-MG não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência dos serviços prestados, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

4.6 - O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA-MG de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Termo.

#### **5 - FISCALIZAÇÃO:**

6

5.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela Secretaria Municipal requeritante, que serão as responsáveis pela **gestão do Contrato**.

5.1.1 - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá aos **representantes das áreas supracitadas**, que serão os **fiscais da contratação**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA**

### **Departamento Municipal de Licitações e Compras**

5.2 - A fiscalização é exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA-MG, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA-MG ou de seus agentes e prepostos.

5.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA-MG se reserva o direito de não receber os serviços os gêneros alimentícios em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em Contrato e na legislação pertinente.

#### **6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

6.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, assim entendido como o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo e no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019.

Funilândia, 23 de dezembro de 2018.

Marcileia Xavier  
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA**  
Departamento Municipal de Licitações e Compras

**ANEXO VII DO EDITAL**  
**- MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL -**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**

**OBJETO:** Aquisição de água mineral em galão 20 litros, gás de cozinha, sendo botijões de 13 kg e 45 kg para uso das diversas Secretarias do Município de Funilândia/MG, conforme as condições e especificações constantes deste edital e de seus anexos.

**DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** ----- **TELEFONE:**----- **E-MAIL:**-----

Apresenta esta licitante, **por intermédio de seu representante legal**, proposta comercial para os itens abaixo, conforme especificação completa encontra-se detalhada no **ANEXO VI** do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>
<b>PREÇO TOTAL (R\$) →</b>						

**OBSERVAÇÃO:**

**1)-** Os serviços ofertados obedecem a todas as condições, especificações e condições estabelecidas no **ANEXO VI** do edital do Pregão Presencial Nº 003/2019 responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data final prevista para a entrega dos envelopes).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

## Departamento Municipal de Licitações e Compras

### ANEXO VIII DO EDITAL MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019.**

**O MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.062.414/0001-00, com sede á Rua: Tristão Vieira de Azeredo, nº90, Centro, Funilândia/MG, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Edson Vargas Dias, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, \_\_\_\_\_, CNPJ Nº....., com sede na ....., neste ato representada por \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADO** resolvem firmar o presente contrato para **aquisição de água mineral e gás de cozinha**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 003/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2019, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de água mineral em galão 20 litros, gás de cozinha, sendo botijões de 13 kg e 45 kg para uso das diversas Secretarias do Município de Funilândia/MG, conforme as condições e especificações constantes deste edital e de seus anexos., conforme abaixo especificado no item 2.1

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1.- O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, os seguintes valores:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

## Departamento Municipal de Licitações e Compras

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO (R\$) →</b>						

2.2. - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo **CONTRATADO**.

2.3. - - 1 O pagamento será efetuado de acordo com as requisições e fornecimentos dos produtos, em até 30 (trinta) dias após efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, por meio de depósito bancário ou cheque bancário, pela Secretaria de Fazenda do Município, acompanhada de **documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista**.

2.4. - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5. - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. - Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7. - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

### Departamento Municipal de Licitações e Compras

2.8. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9. - A PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA-MG poderá sustar o pagamento a que o **CONTRATADO** tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10. - Os pagamentos efetuados ao **CONTRATADO** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

3.1. - Os preços objeto do presente contrato não serão reajustados, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

3.2. - Caberá à CONTRATADA solicitar a revisão devida, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a variação significativa dos preços.

3.3 – A liberação do pagamento do novo preço está condicionada ao cumprimento do disposto no item 3.2. e 3.3. acima.

3.4 – Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos.

3.5 – O **CONTRATADO** deverá encaminhar ao MUNICIPIO DE FUNILÂNDIA-MG cópia do dispositivo legal que autorizou a alteração do preço, bem como a nova composição/estrutura do mesmo. Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do mesmo será apurada e formalizada pelo Gestor do ajuste.

3.6 – A liberação do pagamento do novo preço está condicionada ao cumprimento do disposto no item 3.2. e 3.3. acima.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA**

### **Departamento Municipal de Licitações e Compras**

3.7. – A revisão prevista no item 3.2. é permitida observadas as seguintes condições, cumulativamente:

- a) interstício mínimo de 30 (trinta) dias da data do contrato e/ou última revisão;
- b) ficar comprovado o comprometimento de mais de 30% (trinta por cento) do coeficiente de alteração.

3.9. – Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço reajustado, na forma estabelecida no item 3.2., reserva-se a Prefeitura ao direito de rescindir o Contrato, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

3.10. – Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 – A Contratada deverá fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal do Setor de Compras da Prefeitura Municipal, onde estará descrito o endereço do local de entrega.

4.2 - Os produtos deverão ser entregues em até 2 (duas) horas após o recebimento da ordem de fornecimento; O local da entrega, de cada fornecimento, será estipulado na solicitação formal do Setor de Compras em outro local expressamente indicado por esta.

4.3 - Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em até 2 (duas) horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados.

4.4 - É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a entrega de materiais, sem observância das condições do Edital

4.5. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal requisitante, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA**

### **Departamento Municipal de Licitações e Compras**

4.6. - Na ocorrência de atrasos na entrega, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

4.7. – Fica facultado a Prefeitura Municipal o direito de requisitar somente o necessário para utilização dos serviços, ficando desde já desobrigada a requisitar os quantitativos totais estimados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. - São obrigações das partes:

##### **I – DO CONTRATANTE:**

a) Notificar o **CONTRATADO** através do Secretário Municipal requisitante, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através do Secretário Municipal, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93.

d) Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

e) Providenciar os pagamentos ao **CONTRATADO** à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

f) O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

##### **II – DO CONTRATADO:**

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

### Departamento Municipal de Licitações e Compras

contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, de acordo com as especificações contidas no Anexo VI e proposta vencedora, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

f) O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº.:

Polícia: Ficha: 26 – Fonte de Recurso 1.00 – Conselho Tutelar – Ficha: 33 Fonte de Recurso 1.00 - Administração Ficha:56 Fonte de Recurso: 1.00 – Planejamento Ficha: 87 – Fonte de Recurso 1.00 – Secretaria de Educação: Ficha: 140 – Fonte de Recurso 1.01 – Secretaria de Saúde Ficha: 236,283,290 – Fonte de Recurso 100/1.44/1.02/1.49 – Vigilância Ficha: 310 – Fonte de Recurso: 1.02/1.50 - Assistência Social, CRAS - Ficha: 332, 346 Fonte de Recurso 1.00/1.29/1.42 – Secretaria de Obras Ficha: 401,454 Fonte de Recurso 1.00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA**

### **Departamento Municipal de Licitações e Compras**

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2019, contado da data de sua assinatura, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

7.2 - De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantido as condições iniciais, sendo permitida a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do **CONTRATADO**;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do **CONTRATADO**;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do **CONTRATADO**;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

9.1.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA**  
**Departamento Municipal de Licitações e Compras**

9.1.3- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

9.1.4.- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria a PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA-MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, quando for o caso.

9.1.5.- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA-MG, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, por conta da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas-MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

FUNILÂNDIA-MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA-MG**  
**CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA**  
Departamento Municipal de Licitações e Compras

---

**CONTRATADO**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº:

\_\_\_\_\_

CPF nº

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 15/01/2019.**

**OBJETO:** Aquisição de água mineral em galão 20 litros, gás de cozinha, sendo botijões de 13 kg e 45 kg para uso das diversas Secretarias do Município de Funilândia/MG, conforme as condições e especificações constantes deste edital e de seus anexos.

**Empresa:** \_\_\_\_\_

**Pessoa para contato** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

Recebemos da Equipe de Pregão a cópia do Pregão Presencial acima identificado e os respectivos anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA**  
Departamento Municipal de Licitações e Compras

Carimbo/Assinatura

(Preencher com letra legível e encaminhar para o fax (31) 3713-6205 ou e-mail licitacoes@funilandia.mg.gov.br, para que possamos enviar informações posteriores, caso seja necessário)